



**LEI Nº 2.227 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal e dá outras providências.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 2º.** O CMPDA tem como objetivos:

**I** – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

**II** – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º.** São atribuições do CMPDA:

**I** – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;

**II** – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

**III** – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**IV** – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

2



**V** – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

**VI** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**VII** – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

**VIII** – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

**IX** – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

**X** – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**XII** – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

**XIII** – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º.** O CMPDA, de caráter paritário, será constituído por 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo composto por:

**I** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**III** – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

**§1º.** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



**§2º.** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§3º.** A entidade que indicar representante para participar do CMPDA deverá atender os seguintes requisitos:

**I** – estar legalmente constituída;

**II** - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

**III** – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção do bem-estar animal.

**§4º.** Um dos representantes a qual trata o inciso II do caput deste artigo, deverá ser funcionário efetivo da Vigilância Sanitária Municipal.

**§5º.** A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§6º.** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§7º.** A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

**§8º.** Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º.** O CMPDA terá sua diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

**§1º.** A diretoria será composta por membros do Conselho.

**§2º.** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

**§3º.** O mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 6º.** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.



**§1º.** As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**§2º.** O CMPDA poderá convidar para as sessões plenárias a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

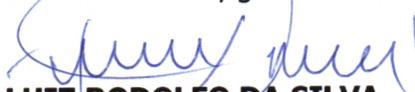
**Art. 7º.** O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Julho de 2021.

  
**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos